



Faro/PA, 22 de Novembro de 2021.

AO GABINETE DO PREFEITO DE FARO

Exmo. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO

Prefeitura de Faro

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para formalizar processo e instaurar procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, À TÍTULO DE ROYALTIES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL,** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico em anexo.

A contratação buscada tem o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal na revisão e recuperação da receita pública, à título de *royalties* da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste assessoramento jurídico, surgiu a necessidade de um serviço profissional especializado com vistas ao atendimento do princípio da legalidade. A singularidade dos serviços prestados por advogados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois, tal, mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

O novo modelo de exploração e produção estabelecido pela Lei n.º 9.478 de 06 de agosto de 1997, também criou a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ. 05.178.272/0001-08



Biocombustíveis (ANP), neste mesmo modelo, o Estado detentor dos recursos minerais, transfere as atividades a empresa, através de contratos de concessão, estes celebrados com a entidade reguladora, dessa forma o Estado se remunera pelas compensações financeiras pagas. Estas compensações financeiras são os *royalties* estabelecidos pela Lei n.º n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997. A distribuição do pagamento dos *royalties* é realizada de acordo com um conjunto de critérios, que devido ao grau de complexidade e apuração e ainda, da constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, e comum haver incorreções nestes recebimentos. Alusivos aos fatos já mencionados, podemos associar as dificuldades de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como órgão regulador, tem levado a que alguns entes federativos tenham direito a revisão dos seus critérios de cálculo, mas não estejam recebendo *royalties* compatíveis com esta situação.

Dessa forma, levando-se em conta as atividades desenvolvidas no âmbito de seu território, o município de Faro/PA pretende analisar o fluxo de recebimento dos *royalties* no intuito de verificar a correção dos valores repassados, ou não, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Analisando dados superficiais no Estado do Pará, estima-se que o Município sofreu perdas sucessivas nos últimos 05 (cinco) anos. Registra-se a importância dessa Administração Pública buscar eventuais créditos existentes em seu nome, bem como eventualmente incrementar as receitas já tão defasadas. A estimativa é que o município de Faro/PA tenha a recuperar o valor **aproximado de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões) referente aos últimos 05 anos** o que daria uma estimativa de **incremento mensal no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.

Em razão da Procuradoria Geral do Município alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha. Ademais, informamos que esta receita se trata de crédito extraorçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dessa situação, há possibilidade de constituição e recuperação de créditos e/ou de redução dos passivos através da contratação do referido serviço.

J. de A. de A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ. 05.178.272/0001-08



Por todo o exposto, mostra-se necessária a prestação destes serviços de assessoramento jurídico, mediante a devida orientação procedimental e técnico administrativa, no Âmbito do Direito Público, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Prefeitura, e possibilitando condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, faz-se necessária a contratação de empresa conforme especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

Por fim, anexo seguem o Projeto Básico e Proposta de Preço, solicitamos ao setor competente apreciação da matéria para elaboração dos documentos necessários, sugerindo-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos previstos no Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, os quais estão dispostos para apreciação e encaminhamentos necessários.

MARIA HELOISA CARVALHO ROCHA
Secretária Municipal de Administração
Ato de Nomeação n° 001/2021-GP/PMF